

CIDADES IRMÃS

Jerusalém e Plovdiv

Reino Semita da Escorvânia e Império da Bulgária

**Reino Semita da Escorvânia
Província de Israel
Cidade de Jerusalém**

Gabinete do Sheik
Decreto Provincial 001/2021

Declara Cidades Irmãs Jerusalém e Plovdiv, e dá outras providências.

*Com o objetivo de fortalecer os laços culturais e espirituais entre **Reino Semita da Escorvânia e Tzarado da Bulgária, Sua Majestade o Kfah da Escorvânia, Sua Majestade o Tzar da Bulgária e Sua Alteza e Honorável Sheik da Província de Israel**, resolvem declarar **Jerusalém e Plovdiv** como cidades irmãs.*

Art. 1º - Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as cidades de Jerusalém, Província de Israel, Reino Semita da Escorvânia, e de Plovdiv, do Tzarado da Bulgária, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata este decreto, especialmente no âmbito das relações culturais, espirituais, educacionais, sociais e econômicas.

Art. 3º - Os objetivos básicos de Jerusalém e Plovdiv são:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios educacionais, espirituais, econômicos, em especial os relativos à administração e cultura;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais; turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
- VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de eventos visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes deste decreto.

Parágrafo único -Tomar-se-ão as medidas necessárias para a criação do **Centro Cultural Escorvano-Bulgáro**, com instalações em **Jerusalém**, na Escorvânia, e **Plovdiv**, na Bulgária. Esta organização de serviços culturais será de administração compartilhada entre os governos das cidades.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Jerusalém, 5 de dezembro de 2021.

Pelo **Reino Semita da Escorvânia**: Sua Majestade, o Kfah Abbas I dos Escorvaneses; Sua Alteza e Honorável, o Sheik Abu Al-Abdallah Ibin Al-Feres.

Pelo **Tzarado da Bulgária**: Sua Majestade Imperial, o Tzar Boris IV da Bulgária.



Kfah da Escorvânia

AbuAlFeres

Sheik de Israel



Boriz W

Tzar da Bulgária